

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2722/80 Reautuado em 26/08/87

INTERESSADA : FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE JAHU

ASSUNTO : Alteração parcial do Regimento

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1928/87

APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu encaminha á apreciação deste Conselho proposta de alteração regimental, a fim de atualizar o documento no que se refere aos órgãos de representação estudantil no ensino superior e representação discente junto aos órgãos colegiadas acadêmicos, em atendimento ao que dispõem a Lei nº 7.395/85 e a Portaria Ministerial nº 95/86.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido foi elaborado atendendo às normas fixadas pela Deliberaça CEE nº 34/75 e os artigos alterados, ou mesmo eliminados, ficarão como segue:

CAPITULO II

<u>REGIMENTO EM VIGOR</u>	<u>ALTERAÇÃO PROPOSTA</u>
<u>Artigo 15</u> XVII - aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico; XVIII- Aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico dos recursos que lhe forem repassados pela Fundação ou Faculdade, e aplicar as sanções previstas nos casos referidos no presente Regimento;	<u>Artigo 15</u> XVII - Eliminado XVIII - Eliminado
<u>Artigo 106</u> - São direitos do aluno: I - Organizar Diretório Acadêmico de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;	<u>Artigo 106</u> - São direitos do aluno I - organizar Diretório Central do Estudantes, de carater científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;

Regimento em vigor

II - representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;

III - defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

IV - recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;

V - eleger os seus representantes, nos órgãos colegiados da Faculdade;

VI - integrar os Órgãos colegiados superiores.

Artigo 108 - Caberá ao Diretório Acadêmico indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados acadêmicos, Congregação Conselho Departamental e Departamento.

§ 1º - É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º - Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros e terão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 109 - Não poderão ser indicados alunos que estejam reprovados em qualquer disciplina ou que tenham sofrido penalidade disciplinar.

Alteração proposta

II - representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;

III - defender-se em qualquer processo em que lhe seja imputada a prática de ato passível de penalidade;

IV - recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;

V - eleger os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade;

VI - integrar os órgãos colegiados superiores.

Artigo 108 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º - Os representantes estudantis, que deverão ser alunos regularmente matriculados, integrarão os órgãos colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros e terão mandato de 1(um) ano permitida uma recondução.

Artigo 109- Eliminado.

CAPITULO IV

<u>Regimento em vigor</u>	<u>Alteração proposta</u>
<u>Do Diretório Acadêmico</u>	<u>Dos Órgãos de Representação Estudantil</u>
<u>Artigo 111</u> - O corpo discente poderá organizar Diretório Acadêmico nos termos da legislação vigente, o qual devera ter seu Regimento aprovado pela Congregação. § 1º - Os dirigentes do Diretório Acadêmico serão obrigados aprestar contas à Congregação de qualquer recursos que lhe forem repassados pela Faculdade ate 30 (trinta) dias após a data da efetivação do repasse, devendo ser elaborados individualmente, tantas prestações de contas, quantos sejam os repasses. § 2º - A inobservância de preceitos legais e regimentais ou a não aprovação das contas, referidas no parágrafo anterior, em razão do dolo ou vícios insanáveis, sujeitará os membros da diretoria do Diretório Acadêmico ou este coletivamente à destituição, após Inquérito em que se apure o fato assegurado o direito de defesa, impedidos os membros destituídos de concorrer à nova eleição pelo prazo de 2(dois) anos. O Diretor da Faculdade promoverá, dentre de sessenta dias, observadas as disposições deste Regimento, a eleição de seus substitutos, permanecendo suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico ate a posse dos membros eleitos.	<u>Artigo 111</u> - O conjunto dos estudantes de Faculdade terá como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes. § 1º- A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes serão definidas em estatutos aprovados em congresso estudantil. § 2º - Os alunos de cada curso terão direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, como suas entidades representativas. § 3º - A organização, e funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em Assembléia Geral. § 4º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a Indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Artigo 112 - são as seguintes as finalizadas do Diretório Acadêmico;

I- indicar seus representantes junto aos colegiadas acadêmicos da Faculdade;

II- promover a aproximação e a selidariiedade entre o corpo discente, docente e administrativo da Faculdade;

III- preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, e patrimônio moral e material da Faculdade e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV- organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo;

V- manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;

VI- realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Paragrafo Único - É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter politico-partidário, assim como a participação ou representação em entidades alheias a Faculdade.

Artigo 113 - Os membros do Diretório Acadêmico serão escolhidos por:

I - eleição direta e voto secreto;

II - por maioria simples.

Artigo 112 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade academica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza politico partidária.

I- Eliminado.

II- Eliminado.

III - Eliminado.

IV - Eliminado.

V - Eliminado.

VI - Eliminado.

Parágrafo Único - Eliminado.

Artigo 113 - Eliminado.

I - Eliminado.

II - Eliminado.

Paragrafo Único - É de um ano e mandato dos membros de Diretório Acadêmico, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 114 - Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;

b) estar cursando, pelo menos 3(três) disciplinas no período letivo.

Paragrafo Único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

Artigo 115 - O Diretório Acadêmico será mantido por contribuições de seus associados a por doações a ele destinadas, através da Faculdade.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretório Acadêmico fixar o valor da contribuição devida pelos estudantes.

Artigo 116 - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

a) a convocação às eleições para membro do Diretório Acadêmico será feita por edital assinado pelo Presidente do D.A.

b) o edital deverá ser afixado em lugar visível para ciência do corpo discente da Faculdade;

Parágrafo Único - Eliminado

Artigo 114 - Eliminado.

a) Eliminado.

b) Eliminado.

Parágrafo Único -Eliminado

Artigo 115 - Eliminado.

Parágrafo Único - Eliminado.

Artigo 116 - Eliminado

a) Eliminado.

b) Eliminado.

c) as eleições serão realizadas dentro do recinto da Faculdade, em um só dia, no horário das atividades escolares, em data marcada pelo Presidente;

c) Eliminado

d) as eleições serão supervisionadas por uma Comissão constituída de docentes e estudantes da Faculdade;

d) Eliminado

e) os candidatos a membro do Diretório Acadêmico deverão apresentar seus nomes, através de requerimento protocolado na Secretaria do Diretório, até 5(cinco) dias antes da data da realização das eleições;

e) Eliminado

f) à apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação em recinto da Faculdade e sob a supervisão da Comissão constituída de docentes e alunos da Faculdade;

f) Eliminado

g) a identificação dos votantes será feita através de lista nominal fornecida pela Faculdade;

g) Eliminado

h) não serão permitidos votos por procuração.

h) Eliminado

Artigo 117 - O diretor da Faculdade fiscalizará o cumprimento das disposições contidas neste capítulo devendo representar às autoridades competentes sempre que ocorrem irregularidades.

Artigo 117 - Eliminado

Com as alterações que se processam, agora, são excluídos os Artigos 109, 113, 114, 115, 116 e 117 sendo renumerados a partir do Art. 109 todos os demais.

O Regimento em vigor, aprovado pelo Parecer CEE nº 1835/84, e alterado pelos Pareceras CEE nºs 1982/85 e 1674/86 , com 148 Artigos, passará a ter, com a eliminação de sete deles, 142 Artigos.

Quanto ao mérito, as alterações propostas atendem às exigências da legislação em vigor, tratando-se aliás de uma adequação a elas, em razão do que podem ser aprovados.

3. CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, aprovam-se as alterações do Regimento da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei nº 7.295/85 e da Portaria Ministerial nº 95/86, que dispõem sobre a representação estudantil nos órgãos estruturais da Faculdade.

São Paulo, 09 de dezembro de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente